

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 15 Edição 2036

Terça-feira, 14 de Janeiro de 2025

www.araguari.mg.gov.br

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

**Designa comissão processante responsável para a apuração de possível infração administrativa decorrente da recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços pela empresa vencedora do certame, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade, e

CONSIDERANDO as previsões contidas no Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre as sanções passíveis de serem aplicadas na ocorrência de infrações cometidas por parte de licitantes ou contratados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, e alterações posteriores, o qual dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, consoante o estabelecido nas Leis Federais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.520, de 17 de julho de 2002, 12.232, de 29 de abril de 2010, 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de preços registrados para eventual e futura aquisição de combustíveis, destinados ao atendimento das demandas dos veículos automotores que compõem ou venham a compor a frota oficial da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, foi celebrada a Ata de Registro de Preços nº 207/2024 com a pessoa jurídica de nome empresarial "AUTO POSTO JL LTDA", sendo o documento remetido, na data de 7 de novembro de 2024, ao sócio-administrador da empresa para formalização da assinatura;

CONSIDERANDO que, na data de 11 de novembro de 2024, a empresa adjudicatária, por meio de ofício, informou a impossibilidade de proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços sob o argumento de que

o prazo de pagamento estabelecido no edital seria incompatível com as condições da refinaria provedora, a qual somente realiza vendas à vista;

CONSIDERANDO ainda que, diante do exposto, configura-se a aparente recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, sem a apresentação de justificativa válida por fato superveniente e sem a devida comprovação documental de eventual impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO a notificação efetuada via correio eletrônico, na data de 13 de novembro de 2024, pelo Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, à pessoa jurídica retromencionada para que apresentasse o oferecimento de justificativa e/ou prestasse os esclarecimentos pertinentes;

CONSIDERANDO a justificativa tempestivamente apresentada pela pessoa jurídica em 19 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o não acolhimento da justificativa apresentada por parte da empresa de nome empresarial "AUTO POSTO JL LTDA", dada a insuficiência de elementos que comprovassem a existência de fato superveniente ou configurassem caso fortuito ou força maior em relação à recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços, em afronta aos termos claros e vinculantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024, aceitos expressamente pela empresa ao submeter sua proposta, e que compromete a regularidade e a transparência do processo licitatório, em prejuízo aos princípios da eficiência, da boa-fé objetiva e da vinculação ao edital; e também

CONSIDERANDO a necessidade de designação e nomeação de comissão processante para a apuração dos indícios de infração administrativa, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão processante para apuração da recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços nº 207/2024, formalizada entre a Administração Pública Municipal e a pessoa jurídica de nome empresarial "AUTO POSTO JL LTDA", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.315.263/0001-76, com a finalidade de que emita parecer detalhado sobre a falha no cumprimento dos compromissos assumidos pela empresa, em especial no que tange à alegada incompatibilidade do prazo

de pagamento estabelecido no edital, analisando a ausência de justificativa plausível e de documentação que comprove a alegada impossibilidade de cumprimento das obrigações, bem como o impacto dessa recusa na regularidade do processo licitatório, prejudicando a continuidade dos serviços essenciais e comprometendo a segurança jurídica e a transparência, princípios basilares da Administração Pública.

Parágrafo único. O fato aventado no caput deste artigo incorre na previsão do art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2024 – Das Infrações Administrativas e Sanções, subitens 12.1, 12.1.3 e 12.1.3.1, sendo passível a aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) no art. 156, incisos II e III, e §§ 3º, 4º e 7º do diploma legal retromencionado, bem como no item 12 do referido instrumento editalício – Das Infrações Administrativas e Sanções, subitens 12.2, 12.2.2, 12.2.3, 12.4, 12.4.1, 12.5, 12.7 e 12.9.

Art. 2º Fica designada comissão processante para a finalidade mencionada no caput do artigo anterior, em observância à Portaria nº 839, de 9 de abril de 2024, do Chefe do Poder Executivo, a qual terá a seguinte composição:

I - Lineker Lemos, matrícula nº 0090492, e servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município; e

II - Mariana Silva Hoebert, matrícula nº 0090554, e servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A designação dos servidores discriminados nos incisos I e II do caput deste artigo atende às exigências dispostas no art. 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023.

§ 2º A condução dos trabalhos da comissão processante será presidida pela servidora discriminada no inciso II do caput deste artigo, e em sua ausência ou impedimento, pelo servidor constante no inciso I do mesmo.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, e observada a exigência contida no caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excepcionalmente a suplência será exercida por Lorryne Rodrigues da Silva, matrícula nº 0084190, e servidora lotada na Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

Art. 3º A comissão processante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão dos trabalhos, o que será devidamente

DIÁRIO OFICIAL

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**  
Prefeito Municipal  
**Wesley Marcos Lucas de Mendonça**  
Vice-Prefeito  
**Joaquim Fernandes Soares**  
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054  
Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**  
Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565 -  
**Responsável Técnico:**  
Diogo Machado Cunha e Sousa - Registro Profissional:  
19228/MG

justificado no bojo do processo administrativo sancionador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de janeiro de 2025.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Igor Faria dos Santos*

## RETIFICAÇÃO

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 100/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Edição nº 2032 – pág. 03 – WILLIAM SANTOS OLIVEIRA**

Onde se lê:

PORTARIA Nº 100/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. WILLIAM SANTOS OLIVEIRA, no cargo de GERENTE DE PAVIMENTOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2025.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Johnathan Lourenço de Almeida*

Leia-se:

PORTARIA Nº 155/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. WILLIAM SANTOS OLIVEIRA, no cargo de GERENTE DE PAVIMENTOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2025.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Johnathan Lourenço de Almeida*

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 063/2024

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 063/2024 – PROCESSO Nº: 138/2024 – 1ª REPUBLICAÇÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICÍPIO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE. Sessão pública designada para o dia 29/01/2025 às 09:00 (nove) horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes-portal> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Araguari-MG, 14 de janeiro de 2025.

## SAÚDE

### AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2024 – RP: 040/2024 PROCESSO Nº 121/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) DE ARAGUARI-MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia: 30/01/2025, às 09:00. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, sediada na Praça Gaioso Neves nº 129 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3100. Araguari, 13 de janeiro de 2025. Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

## PROTOCOLO PARA CONCESSÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI</b> Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Nutrição
<b>Tipo de Doc:</b> Protocolo para concessão de fórmulas e suplementos alimentares	<b>Emitido por:</b> Departamento de Nutrição
<b>Data:</b> 01/01/2025	<b>Revisado por:</b> Atenção Primária à Saúde
<b>Revisão:</b> Emissão inicial	<b>Aprovado por:</b> Thereza Christina Griep

PROTOCOLO PARA CONCESSÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

ARAGUARI  
2025

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI</b> Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Nutrição
---	--

PROTOCOLO PARA CONCESSÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Protocolo elaborado pelos nutricionistas do Departamento de Nutrição, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araguari, visando elencar as fórmulas e suplementos alimentares disponibilizados pelo município, bem como estabelecer os critérios para concessão.

ARAGUARI  
2025

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGS	Avaliação Subjetiva Global do Estado Nutricional
APLV	Alergia à proteína do leite de vaca
CID	Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde
CNS	Cartão Nacional de Saúde
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
DPOC	Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica
DRI	<i>Dietary reference intakes</i>
GTT	Gastrotomia
HIV	Vírus da imunodeficiência humana
HTLV1	Vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1
HTLV2	Vírus linfotrópico de células T humanas tipo 2
IMC	Índice de Massa Corporal
MG	Minas Gerais
MNA	Miniavaliação Nutricional
OMS	Organização Mundial da Saúde
PNSAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
RG	Registro Geral
SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SNE	Sonda nasointestinal
SNG	Sonda nasogástrica
SUS	Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1. FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DISPONIBILIZADOS..... 6</b>
1.1 Fórmulas e suplementos alimentares para crianças ..... 6
1.2 Fórmulas e suplementos alimentares para adolescentes, adultos e idosos..... 7
<b>2. GRUPOS POPULACIONAIS A SEREM BENEFICIADOS ..... 7</b>
<b>3. OBJETIVOS DA CONCESSÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ..... 7</b>
<b>4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO ..... 8</b>
4.1 Fórmulas de partida (0 a 05 meses e 29 dias) ..... 8
4.2 Fórmulas de seguimento (06 a 08 meses e 29 dias)..... 8
4.3 Fórmulas de seguimento (09 meses a 11 meses e 29 dias)..... 8
4.4 Fórmula infantil à base de leite de vaca, isenta de lactose e glúten (0 a 01 ano, 11 meses e 29 dias)..... 9
4.5 Fórmula infantil de origem vegetal à base de proteína isolada de soja (06 meses a 01 ano, 11 meses e 29 dias)..... 9
4.6 Fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada ou com aminoácidos livres (0 a 01 ano, 11 meses e 29 dias) ..... 9
4.7 Fórmula alimentar infantil nutricionalmente completa para crianças de 01 a 10 anos ..... 10
4.8 Fórmula alimentar e suplemento alimentar para adolescentes, adultos e idosos ..... 10
<b>5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL..... 11</b>
5.1 Avaliação nutricional de crianças e adolescentes (0 a 19 anos e 29 dias)..... 11
5.2 Avaliação nutricional de adultos (20 anos a 59 anos e 29 dias)..... 12
5.3 Avaliação nutricional de idosos (60 anos ou mais)..... 13
<b>6. PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ..... 14</b>
<b>7. CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DA QUANTIDADE DE FÓRMULA A SER FORNECIDA ..... 15</b>
7.1 Menores de 06 meses ..... 16
7.2 De 06 meses a 08 meses e 29 dias..... 16
7.3 Crianças com 09 meses ou mais ..... 16
7.4 Crianças maiores de 02 anos, adolescentes, adultos e idosos ..... 16

<b>8 RELATÓRIO DO SERVIÇO SOCIAL ..... 17</b>
<b>REFERÊNCIAS..... 18</b>
<b>APÊNDICES ..... 21</b>
<b>APÊNDICE 1 – RELATÓRIO MÉDICO..... 21</b>
<b>APÊNDICE 2 - RELATÓRIO DO SERVIÇO SOCIAL - FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES..... 22</b>
<b>APÊNDICE 3 - ESCALA DE RISCO FAMILIAR..... 24</b>
<b>ANEXOS..... 26</b>
<b>ANEXO 1 - TRIAGEM DE RISCO NUTRICIONAL EM PEDIATRIA (STRONGKIDS)..... 26</b>
<b>ANEXO 3 - MINIAVALIAÇÃO NUTRICIONAL - VERSÃO REDUZIDA (MNA®)..... 28</b>

5

## PROTOCOLO PARA CONCESSÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Considerando a Lei Orgânica da Saúde Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.715 de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

Considerando o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.246 de 08 de janeiro de 1988, que dispõe sobre o Código de Ética Médica;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Serviço Social nº 273 de março de 1993, que institui o Código de Ética do Profissional Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 334 de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o Código de Ética dos Nutricionistas;

6

Considerando a Política de Saúde implementada no Município de Araguari/Minas Gerais;

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de fórmulas e suplementos alimentares inclusos nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Araguari;

Sugere-se que:

1º Seja instituído o elenco de fórmulas e suplementos alimentares a serem utilizados para recuperação da saúde e tratamento de agravos, conforme descritos no item 1.

2º Que sejam aprovados os critérios para concessão de fórmulas e suplementos alimentares visando recuperação da saúde e tratamento de agravos na esfera ambulatorial e/ou domiciliar de doenças que exigem terapêutica especial no âmbito da saúde pública municipal (item 4).

### 1. FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DISPONIBILIZADOS

#### 1.1 Fórmulas e suplementos alimentares para crianças

- Fórmula infantil de partida com ferro para lactentes de 0 a 06 meses de idade;
- Fórmula infantil de seguimento com ferro para lactentes de 06 meses a 01 ano de idade;
- Fórmula infantil especial, isenta de lactose e glúten, à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina;
- Fórmula infantil de origem vegetal à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e glúten;
- Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com proteína extensamente hidrolisada e restrição de lactose;
- Fórmula infantil à base de aminoácidos livres não alergênicos, nutricionalmente completa, para crianças menores de 03 anos de idade;
- Fórmula infantil à base de aminoácidos livres não alergênicos, para crianças de 01 a 10 anos de idade;

7

- Alimento nutricionalmente completo para nutrição oral ou enteral para crianças de 01 a 10 anos;
- Módulos de oligossacarídeos, proteína e triglicerídeos de cadeia média.

#### 1.2 Fórmulas e suplementos alimentares para adolescentes, adultos e idosos

- Alimento nutricionalmente completo para nutrição oral ou enteral;
- Suplemento alimentar para nutrição oral ou enteral;
- Módulos de oligossacarídeos, proteína e triglicerídeos de cadeia média.

### 2. GRUPOS POPULACIONAIS A SEREM BENEFICIADOS

**2.1 Crianças menores de 06 meses** residentes em Araguari, em situações que contraindiquem o aleitamento materno, relacionadas à saúde da criança ou da mãe;

**2.2 Crianças maiores de 06 meses** residentes em Araguari que possuam comprometimento nutricional ou em risco nutricional associado com alguma doença catabólica;

**2.3 Adolescentes, adultos e idosos** residentes em Araguari em risco nutricional associado com doença catabólica, desnutrição leve/moderada associada com doença catabólica ou indivíduos com desnutrição grave.

### 3. OBJETIVOS DA CONCESSÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

O fornecimento de fórmulas e suplementos alimentares realizado pelo Departamento de Nutrição da Prefeitura Municipal de Araguari tem como principal objetivo promover a recuperação nutricional e de saúde dos pacientes que apresentam alguma doença catabólica, e não se trata de uma ação de caráter social. Esses produtos são disponibilizados para atender a necessidades específicas de indivíduos com condições médicas que requerem suporte nutricional especializado. A distribuição é direcionada a pacientes que precisam, visando complementar ou substituir sua

8

alimentação regular a melhoria do estado nutricional e a recuperação da saúde, de acordo com prescrições e orientações profissionais.

### 4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

#### 4.1 Fórmulas de partida (0 a 05 meses e 29 dias)

- Restrições/limitações ao aleitamento materno relacionadas à criança: galactosemia, fenilcetonúria, síndrome de xarope de bordo, fissuras labiopalatais, prematuridade com sequelas neurológicas/motoras e/ou comprometimento nutricional, gemelaridade com sequelas neurológicas/motoras e/ou comprometimento nutricional, doenças congênitas graves com comprometimento nutricional, crianças em dieta enteral;
- Restrições ao aleitamento materno relacionadas à mãe: mães infectadas pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), mães infectadas pelo vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV1 e HTLV2), uso de medicamentos incompatíveis com a amamentação, insuficiência cardíaca, doenças graves de fígado, rins, pulmões, câncer, psicose pós-natal grave, doenças psiquiátricas que colocam em risco a vida da criança, tuberculose ativa, varicela ativa, herpes simples com lesão na mama, sífilis com lesão na mama, doença de Chagas aguda com fissura no mamilo e sangramento;
- Crianças com qualquer grau de comprometimento nutricional (peso/idade e altura/idade inferiores ao percentil 15).

#### 4.2 Fórmulas de seguimento (06 a 08 meses e 29 dias)

- Crianças atendidas previamente pelo Departamento de Nutrição, que tenham sido enquadradas nos critérios descritos no item 4.1 e que recuperaram o estado nutricional. Para estas, será concedido o uso da fórmula de seguimento durante 03 meses (06 a 08 meses e 29 dias), para que ocorra a adaptação da criança à alimentação complementar e uso do leite de vaca;
- Crianças com qualquer grau de comprometimento nutricional (peso/idade e altura/idade inferiores ao percentil 15).

#### 4.3 Fórmulas de seguimento (09 meses a 11 meses e 29 dias)

- Crianças atendidas previamente pelo Departamento de Nutrição, que tenham sido enquadradas nos critérios descritos no item 4.1 e que não recuperaram o estado nutricional. Para estas, será mantido o uso da fórmula de seguimento;
- Crianças com qualquer grau de comprometimento nutricional (peso/idade e altura/idade inferiores ao percentil 15).

#### 4.4 Fórmula infantil à base de leite de vaca, isenta de lactose e glúten (0 a 01 ano, 11 meses e 29 dias)

- Indicada para crianças que apresentam intolerância à lactose ou doença celíaca.  
**Observação:** A fórmula infantil à base de leite de vaca, isenta de lactose e glúten será disponibilizada para crianças com 02 anos ou mais que apresentam síndrome de má-absorção e comprometimento intestinal, devidamente comprovados por meio de testes diagnósticos indicados pelo gastropediatra.

#### 4.5 Fórmula infantil de origem vegetal à base de proteína isolada de soja (06 meses a 01 ano, 11 meses e 29 dias)

- Para crianças maiores de 06 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) ou intolerância à lactose, que tenham mantido aleitamento materno e realizado dieta de exclusão materna de leite de vaca e derivados sem resposta adequada;  
**Observação:** A fórmula infantil de origem vegetal à base de proteína isolada de soja será disponibilizada para crianças com 02 anos ou mais que apresentam síndrome de má-absorção e comprometimento intestinal, devidamente comprovados por meio de testes diagnósticos indicados pelo gastropediatra.

#### 4.6 Fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada ou com aminoácidos livres (0 a 01 ano, 11 meses e 29 dias)

- Crianças menores de 02 anos com síndrome de má-absorção e com comprometimento intestinal em investigação.  
**Observação:** A fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada ou com aminoácidos livres será disponibilizada para crianças a partir de 02 anos ou mais que

9

10

apresentam síndrome de má-absorção e comprometimento intestinal, devidamente comprovados por meio de testes diagnósticos indicados pelo gastropediatra.

#### 4.7 Fórmula alimentar infantil nutricionalmente completa para crianças de 01 a 10 anos

- Crianças maiores de 01 ano com comprometimento nutricional ou em risco nutricional associado com alguma doença catabólica;
- Crianças em dieta enteral.

#### 4.8 Fórmula alimentar e suplemento alimentar para adolescentes, adultos e idosos

- Adolescentes, adultos e idosos com risco nutricional associado com doença catabólica, desnutrição leve/moderada associada com doença catabólica ou indivíduos com desnutrição grave.
- Adolescentes, adultos e idosos em dieta enteral.

#### Observação:

Incluem-se como situações de doenças catabólicas:

- Alimentação através de sonda (sonda nasogástrica - SNG, sonda nasoenteral - SNE, gastrostomia - GTT, jejunostomia);
- Desnutrição grave (com avaliação antropométrica e avaliação subjetiva global que comprovem);
- Distúrbios de absorção de nutrientes (doenças inflamatórias intestinais, cirurgias que modifiquem o trânsito intestinal e que, como consequência, impeçam a manutenção de um estado nutricional adequado);
- Doenças cardíacas (insuficiência cardíaca, Doença de Chagas);
- Doenças degenerativas (Alzheimer, Parkinson, Esclerose Múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica);
- Doenças infectocontagiosas que impactam diretamente o estado nutricional (HIV, tuberculose);
- Doenças hepáticas (cirrose, hepatite crônica);
- Doenças neurológicas (inconsciência, doenças neurológicas, coma, acidentes vasculares cerebrais);

11

- Doenças pulmonares (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- Grandes queimados;
- Neoplasias associadas à quimioterapia, radioterapia e/ou cirurgia;
- Transplantes (fígado, rins, coração, pulmão).

#### 5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL

O estado nutricional adequado de um indivíduo é fundamental para a saúde e bem-estar geral. Sabidamente, ele contribui para a prevenção de doenças, manutenção da saúde, e melhoria geral da qualidade de vida.

Nesse sentido, o risco nutricional refere-se à probabilidade de um indivíduo desenvolver deficiências nutricionais que possam impactar negativamente sua saúde. Ele pode resultar de diversas condições, como ingestão inadequada de nutrientes, má absorção e doenças crônicas, sendo especialmente relevante em populações vulneráveis, como idosos, pacientes hospitalizados, crianças e pessoas com doenças crônicas.

O Índice de Massa Corporal (IMC) é uma ferramenta amplamente utilizada para avaliar o estado nutricional, baseada na relação entre o peso e a altura de uma pessoa. No entanto, o IMC possui várias limitações que podem comprometer sua eficácia e precisão em algumas situações, como não distinguir a composição corporal, não levar em consideração as variações étnicas e genéticas, não considerar condições como edema, entre outros. Desta forma, associar métodos diversos na avaliação do estado nutricional é de suma importância.

A seguir, estão descritos os métodos de avaliação nutricional e pontos de corte a serem adotados para o diagnóstico nutricional de acordo com cada ciclo de vida.

##### 5.1 Avaliação nutricional de crianças e adolescentes (0 a 19 anos e 29 dias)

A avaliação nutricional de crianças e adolescentes deve ser realizada com base em curvas de crescimento que sejam específicas às características individuais. Estas curvas devem levar em consideração fatores como o sexo (feminino/masculino), a idade gestacional ao nascer (pois existem curvas de crescimento específicas para prematuros) e condições específicas de saúde, como Síndrome de Down, acondroplasia e paralisia cerebral. Utilizar curvas de crescimento adequadas é fundamental para uma avaliação precisa, permitindo monitorar o desenvolvimento e identificar precocemente possíveis

12

desvios ou atrasos no crescimento, assegurando intervenções nutricionais e de saúde personalizadas e eficazes.

No Quadro 1 são apresentadas as referências a serem utilizadas para a avaliação nutricional destes grupos.

Quadro 1 – Referências para avaliação nutricional de crianças e adolescentes com distintas situações.

Situação	Referência
Crianças nascidas a termo	OMS, 2006
Crianças prematuras	Fenton; Kim, 2013
Crianças e adolescentes com Síndrome de Down	Bertapelli <i>et al.</i> , 2017
Crianças e adolescentes com acondroplasia	Neumeyer; Merker; Hagenäs, 2021
Crianças e adolescentes com paralisia cerebral	Brooks <i>et al.</i> , 2011

A utilização de várias curvas de crescimento, como peso/idade, altura/idade e IMC/idade, na avaliação nutricional de crianças/adolescentes é de extrema importância, pois cada uma fornece informações complementares sobre o estado de saúde e desenvolvimento. A curva de peso/idade ajuda a identificar desvios no ganho de peso que podem indicar desnutrição aguda ou obesidade. A curva de altura/idade permite monitorar o crescimento linear, essencial para detectar possíveis problemas de crescimento e desenvolvimento ósseo bem como carências nutricionais crônicas. Já a curva de IMC/idade é crucial para avaliar a relação entre peso e altura, fornecendo uma visão mais precisa sobre o estado nutricional e o risco de doenças relacionadas ao peso. Juntas, essas curvas oferecem uma avaliação abrangente e detalhada, permitindo intervenções mais precisas e eficazes para promover a saúde e o desenvolvimento adequado.

Para avaliação do risco nutricional em crianças e adolescentes, será utilizado o instrumento “*Strongkids*: Triagem do risco de desnutrição”, versão traduzida por Carvalho *et al.* (2013) e disposta no ANEXO 1.

##### 5.2 Avaliação nutricional de adultos (20 anos a 59 anos e 29 dias)

Será considerado como desnutrição grave o paciente que se encontre com IMC inferior a 16kg/m<sup>2</sup> de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) (2000) e como desnutrição moderada e leve aqueles que se encontram com magreza grau II e magreza grau I, respectivamente (também de acordo com a classificação da OMS).

Quadro 2 – Classificação do Índice de Massa Corporal de acordo com Organização Mundial da Saúde (2000).

Classificação	Índice de Massa Corporal (kg/m <sup>2</sup> )
Magreza grau III	< 16,0
Magreza grau II	16,0 – 16,9
Magreza grau I	17,0 – 18,4
Eutrofia	18,5 – 24,9
Sobrepeso	25,0 – 29,9
Obesidade grau I	30,0 – 34,9
Obesidade grau II	35,0 – 39,9
Obesidade grau III	≥ 40,0

Para avaliação do risco e diagnóstico nutricional (bem nutrido, moderadamente desnutrido e gravemente desnutrido) de adultos será utilizado o instrumento “Avaliação Subjetiva Global do Estado Nutricional (AGS)” (Detsky *et al.*, 1984), conforme apresentado no ANEXO 2.

##### 5.3 Avaliação nutricional de idosos (60 anos ou mais)

O ponto de corte de avaliação do estado nutricional do idoso é diferente do adulto devido a várias mudanças fisiológicas que ocorrem com o envelhecimento. A medida que as pessoas envelhecem, há uma tendência natural de perda de massa muscular e aumento da massa de gordura, mesmo que o peso total possa não mudar significativamente. Além disso, a altura tende a diminuir com a idade devido à compressão dos discos intervertebrais e outras alterações na coluna vertebral. Portanto, as faixas de referência para o IMC de idosos são ajustadas para refletir essas mudanças e para melhor avaliar o risco de desnutrição e outras condições de saúde específicas da

13

14

idade avançada. Desta forma, para idosos serão adotados os pontos de corte de Lipschitz (1994).

Quadro 3 – Faixas de classificação do Índice de Massa Corporal para idosos de acordo com Lipschitz (1994).

Classificação	Índice de Massa Corporal (kg/m <sup>3</sup> )
Baixo peso	< 22,0
Eutrofia	22,0 – 27,0
Sobrepeso	> 27,0

Uma avaliação nutricional completa para idosos deve considerar essas alterações e utilizar outras medidas complementares, como a avaliação da composição corporal, força muscular e do risco nutricional. A avaliação do risco nutricional em idosos será realizada através do instrumento “Avaliação Subjetiva Global do Estado Nutricional (AGS)” (Detsky *et al.*, 1984), conforme apresentado no ANEXO 2 e do instrumento “Miniavaliação Nutricional - versão reduzida (MNA®)” (Kaiser *et al.*, 2013) disposta no ANEXO 3.

#### 6. PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

É imprescindível a abertura de processo administrativo junto ao Município, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, constando as cópias dos seguintes documentos:

- Crianças: certidão de nascimento da criança, registro geral (RG) e cadastro de pessoa física (CPF) dos pais ou responsável, Cartão Nacional de Saúde (CNS) e comprovante de endereço;

- Adolescentes, adultos e idosos: RG e CPF do paciente, RG e CPF do responsável (em caso de necessidade), CNS e comprovante de endereço.

Independentemente da idade e do diagnóstico, é necessário também protocolar, em via original, um relatório médico (conforme modelo disponibilizado no Departamento de Nutrição) de um profissional da rede pública de saúde, descrevendo o nome completo do paciente, o motivo que justifique a necessidade do uso da fórmula ou suplemento alimentar em questão com descrição da Classificação Internacional de

15

Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como o peso atual e a altura do paciente (em caso de impossibilidade de avaliação, deverá ser justificado), o qual está apresentado no APÊNDICE 1.

#### Observações:

- No caso de crianças que necessitam de fórmulas de partida ou de seguimento, o relatório médico poderá ser elaborado por pediatra da rede pública de saúde ou por médico generalista das Unidades Básicas de Saúde;

- Para as fórmulas destinadas a crianças com doenças específicas, o relatório deverá necessariamente ser elaborado por pediatra da rede pública de saúde.

Após abertura do processo junto ao Protocolo Geral do Município, o mesmo será encaminhado ao Departamento de Nutrição, da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse momento, o processo será avaliado por um nutricionista do setor, o qual irá elaborar um relatório nutricional, constando a prescrição da fórmula (nome do produto, quantidade diária, horários de utilização e tempo de concessão).

A conferência da documentação necessária será realizada pelo Setor de Protocolo Geral, sendo que em falta de algum documento, a família deverá ser comunicada para as adequações necessárias.

O processo terá validade de três meses. Para pacientes com prognósticos estáveis, sem necessidade de alteração da conduta nutricional, o processo poderá ser renovado semestralmente, mediante decisão do profissional nutricionista responsável. Caso haja necessidade de uso da fórmula ou suplemento alimentar além desse período, o mesmo deverá ser renovado mediante a apresentação de novo relatório médico junto ao Setor de Protocolo Geral.

#### 7. CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DA QUANTIDADE DE FÓRMULA A SER FORNECIDA

A complementação alimentar será calculada a partir das necessidades nutricionais de cada paciente em relação aos macro e micronutrientes que estejam deficitários em sua dieta caseira. Este cálculo irá considerar o fornecimento essencial e necessário, considerando que o nutricionista irá realizar as orientações necessárias a fim

16

de que o paciente possa obter o máximo dos nutrientes necessários através de sua dieta caseira.

Os casos omissos neste Protocolo serão resolvidos pelo Departamento de Nutrição em conjunto com as hierarquias superiores desta Secretaria.

#### 7.1 Menores de 06 meses

Será calculada quantidade de fórmula suficiente para atender a 100% das necessidades energéticas diárias utilizando energia por quilo de peso atual e para atender 100% da *Dietary Reference Intakes* (DRI) para cálcio, conforme recomendação do fabricante.

#### 7.2 De 06 meses a 08 meses e 29 dias

Será calculada quantidade de fórmula suficiente para atender 100% da DRI para cálcio e para preparo de, no máximo, 600ml de fórmula/dia, conforme recomendação do fabricante.

#### 7.3 Crianças com 09 meses ou mais

Será calculada quantidade de fórmula para preparo de, no máximo, 600ml de fórmula/dia, conforme recomendação do fabricante.

#### 7.4 Crianças maiores de 02 anos, adolescentes, adultos e idosos

Devido aos recursos financeiros limitados e ao crescente número de pacientes atendidos, o Departamento de Nutrição da Prefeitura Municipal de Araguari, infelizmente, não consegue fornecer fórmulas e suplementos alimentares para todas as refeições de todos os pacientes. Para lidar com essa situação, a distribuição será feita de forma criteriosa, baseada na avaliação individual do nutricionista responsável. Assim, será adotado o princípio da equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), que prioriza a alocação justa dos recursos de acordo com as necessidades específicas de cada paciente, garantindo que os casos mais críticos ou que demandam maior atenção nutricional recebam maior suporte.

17

Para pacientes com dieta via oral, será calculada quantidade de fórmula para atender, no máximo, 03 refeições por dia, enquanto que, para pacientes em uso de sonda NSG, NSE ou GTT, será calculada quantidade de fórmula para atender, no máximo, 02 refeições por dia. O número de refeições fornecidas dependerá da avaliação nutricional e das necessidades energéticas do paciente.

Será fornecido 100% das necessidades energéticas do paciente apenas para as situações em que o uso de alimentos ou de dietas artesanais estejam impossibilitadas por provocarem desequilíbrios metabólicos de difícil controle.

#### Observação:

- Além de receberem o suplemento alimentar, os pacientes que montarem o processo também poderão receber orientação nutricional individualizada e/ou plano alimentar individualizado caso seja desejado. Inclusive, mesmo aqueles que não se enquadrarem nos critérios para recebimento e tiverem seus processos arquivados, também poderão receber orientação nutricional caso seja desejado.

#### 8 RELATÓRIO DO SERVIÇO SOCIAL

A inclusão do relatório social elaborado por assistente social tem o objetivo de fornecer uma análise detalhada e contextualizada da situação socioeconômica do paciente e de sua família, permitindo que os profissionais do Departamento de Nutrição tomem decisões informadas e justas. Nos APÊNDICES 2 e 3 encontram-se instrumentos que poderão ser utilizados pelo profissional no momento da visita domiciliar.

A equidade é um pilar essencial do SUS e deve ser aplicada na disponibilização de fórmulas alimentares. Este princípio visa reduzir desigualdades, proporcionando recursos adicionais e suporte para aqueles que enfrentam maiores desafios para alcançar um bom estado de saúde.

Ao direcionar mais recursos para aqueles que mais necessitam, o SUS pode utilizar seus recursos de maneira mais eficiente. Isso evita desperdícios e garante que as intervenções tenham o máximo de impacto possível.

Nesse sentido, ao fazer a visita domiciliar ao paciente, o assistente social irá avaliar as condições socioeconômicas e de saúde do paciente, de forma a acordar se a

18

há a possibilidade de uma contrapartida da família e apurar a quantidade a ser adquirida pela mesma.

A visita do assistente social ocorrerá para os pacientes requerentes de fórmulas infantis de partida ou para fórmulas especializadas para tratamento de alergias que apresentam alto custo. Além disso, os profissionais nutricionistas também podem solicitar a visita do assistente social a qualquer momento, inclusive em casos que não se enquadrem nos critérios supracitados.

**REFERÊNCIAS**

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Projeto Diretrizes, 2006.

BERTAPPELLI, F.; AGIOVLASITIS, S.; MACHADO, M. R.; DO VAL ROSO, R.; GUERRA-JUNIOR, G. Growth charts for Brazilian children with Down syndrome: Birth to 20 years of age. *J Epidemiol.*, v. 27, n. 6, p. 265-273, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. **Aleitamento materno, distribuição de fórmulas infantil em estabelecimentos de saúde e a legislação.** Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 28p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Orientações para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de Saúde:** Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional-SISVAN. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Política de Saúde. Saúde da Mulher. **Gestação de alto risco: manual técnico.** 3a ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2000.

BROOKS, J.; DAY, S.; SHAVELLE, R.; STRAUSS, D. Low weight, morbidity, and mortality in children with cerebral palsy: new clinical growth charts. *Pediatrics*, v. 128, p. 299-307, 2011.

CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL – Resolução do CFESS de 13 de março de 1993.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS NUTRICIONISTAS - Resolução do CFN nº 334 de 10 de maio de 2004.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA - Resolução do CFM nº 1.246 de 08 de janeiro de 1988.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010.

19

DETSKY, A. S.; BAKER, J. P.; MENDELSON, R. A.; WOLMAN, S. L.; WESSON, D. E.; JEEJEEBHROY, K. N. Evaluating the accuracy of nutritional assessment techniques applied to hospitalized patients: methodology and comparisons. *JPEN J Parenter Enteral Nutr.*, v. 8, p. 153-9, 1984.

Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco psicossocial – Ana Cristina Belizia Schlithler/Mariane Ceron/ Daniel Almeida Gonçalves – Especialização em Saúde da Família – Módulo Psicossocial – UNA-SUS/UNIFESP.

FENTON, T. R.; KIM, J. H. A systematic review and metaanalysis to revise the Fenton growth chart for preterm infants. *BMC Pediatr.*, v. 13, p. 59, 2013.  
KAISER, M. J.; et al. Validation of the Mini Nutritional Assessment Short-Form (MNA®-SF): A practical tool for identification of nutritional status. *J Nutr Health Aging.*, v. 13, p. 782-788, 2009.

KOLETZKO, S. et al. Diagnostic Approach and Management of Cow's-Milk Protein Allergy in Infants and Children: ESPGHAN GI Committee Practical Guidelines. *JPGN*, v. 55, n. 2, 2012. p. 221-229.

LEI ORGÂNICA DA SAÚDE – Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.  
LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (LOSAN) - Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

LIPSCHITZ, D. A. Screening for nutritional status in the elderly. *Primary Care*, v. 21, n. 1, p. 55-67, 1994.

NEUMEYER, L.; MERKER, A.; HAGENAS, L. Clinical charts for surveillance of growth and body proportion development in achondroplasia and examples of their use. *Am J Med Genet A.*, v. 185, n. 2, p. 401-412, 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Child Growth Standards. Length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. 2006. 336p.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. CID-10. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (PNAN) - Portaria nº 2.715 de 17 de novembro de 2011.

POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PNSAN) – Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Protocolo clínico para normatização da dispensação de fórmulas infantis especiais a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca atendidos pelo Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo – Diário oficial – Poder executivo – Seção I – pag. 42, São Paulo, 117 (223), 2007.

WORLD HELTH ORGANIZATION (WHO). Obesity: preventing and managing the global epidemic. (Technical report, 894). Geneva, 2000.

20

Araguari, 01 de janeiro de 2025

Ana Beatriz Carrizo Rodrigues  
CRN9 17686

Caroline Moema de Carvalho Romão Oliveira  
CRN9 9122

Claudia Maria Martins de Sousa  
CRN9 12990

Fabianne Ferreira Guimarães Barbosa de Sousa  
CRN9 28605

Laura Cristina Tibiletti Balieiro  
CRN9 15243

Linander de Lima Campos  
CRN9 16047

Luana Thomazetto Rossato  
CRN9 16181

Luciana Gomes Peixoto  
CRN9 18469

Maria Fernanda C. Rezende  
CRN9 1602

Marlice Maldonado  
CRN9 0294

Patricia Tatiana Veronez  
CRN9 8620

Thamara Antunes Fernandes  
CRN9 31758P

21

**APÊNDICES**

**APÊNDICE 1 – RELATÓRIO MÉDICO**

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL  
LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR  
SOLICITAÇÃO DE FÓRMULA ALIMENTAR

**Campos de preenchimento exclusivo pelo médico solicitante**

Nome completo do paciente\*: \_\_\_\_\_ Nome da mãe do paciente\*: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento do paciente\*: \_\_\_\_\_ Endereço do paciente\* (rua, nº, bairro): \_\_\_\_\_

Dados antropométricos:

Peso atual do paciente (kg)*:	( ) NÃO	( ) SIM. Quanto?
Paciente pendur nos braços nos últimos 06 meses*:	( ) NÃO	( ) SIM. Quanto?
Comprimento/Altura do paciente (cm/m)*:	( ) NÃO	( ) SIM
Paciente restrito ao leito*:	( ) NÃO	( ) SIM

Obs: na impossibilidade de aferição de peso e estatura, justificar\*:

CID-10/Diagnóstico\*: \_\_\_\_\_

Medicamentos em uso\*:

1	_____
2	_____
3	_____
4	_____
5	_____

Atestado de capacidade\*: A solicitação do suplemento alimentar deverá ser realizada pelo paciente. Entretanto, fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente considerado incapaz de acordo com os 3º e 4º do Código Civil.

O paciente é considerado incapaz? ( ) NÃO ( ) SIM.

Indicar o nome do responsável pelo paciente, o qual poderá realizar a solicitação do suplemento alimentar.

Responsável 1/ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_  
Responsável 2/ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Nome do médico solicitante\*: \_\_\_\_\_  
Data da solicitação\*: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Campos preenchidos pelo paciente ou responsável: \_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do médico: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato\*: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Endereço atual do paciente\*: \_\_\_\_\_

\*Campos de preenchimento obrigatório





Recursos do SUS provenientes do Governo Federal / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Ficha 879 - Dotação Orçamentária 02.25.18.541.0039.2450.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1.600/1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Araguari (MG), 14 de janeiro de 2025 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. (Por não ter sido publicado em data oportuna).

## TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO URBANA.

### FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – FMTT RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO

PERÍODO A SER CONSIDERADO: 3º Quadrimestre/2024 (de Setembro a Dezembro)  
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 2º da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2024

#### 1. RECURSOS REPASSADOS AO FMTT E SALDO MENSAL EXISTENTE EM CONTA - CRÉDITOS

##### 1.1 Pagamentos realizados pela empresa EXP Parking no período considerado:

ORD	MÊS	TOTAL GERAL	TOTAL OUTORGA
01	SETEMBRO	R\$ 135.699,90	R\$ 25.720,56
02	OUTUBRO	R\$ 152.165,20	R\$ 28.841,39
03	NOVEMBRO	R\$ 118.403,44	R\$ 25.575,14
04	DEZEMBRO	R\$ 147.568,15	R\$ 27.970,07
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 108.107,16</b>

**OBSERVAÇÕES:** Do valor total apurado pela concessionária na administração do estacionamento rotativo na cidade de Araguari, em atenção à Lei nº 5334/2014, tem-se a subtração dos percentuais relativos aos impostos ISSQN, PIS e COFINS, vindo do valor restante a se ter o percentual de repasse ao FMTT, no valor de 21,60 %, de acordo com o que prescreve o Contrato nº 030/2017.

##### 1.2 Valores de Autos de Infrações de Trânsito detalhados no período considerado:

ORD	MÊS	TOTAL AIT'S PAGOS	VALOR PAGO
01	SETEMBRO	965	R\$ 157.685,92
02	OUTUBRO	922	R\$ 162.944,26
03	NOVEMBRO	657	R\$ 118.361,15
04	DEZEMBRO	525	R\$ 98.970,37
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 537.961,70</b>

##### 1.3 Boletos e outros recursos da atividade gerados no período:

ORD	TIPO DO RECURSO ARRECADADO	VALOR PAGO
01	GUIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO	R\$ 51.441,38
02	UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO	R\$ 520,00
03	INTERDIÇÃO DE VIAS	R\$ 234,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 52.195,38</b>

##### 1.4 Total de créditos arrecadados junto ao FMTT:

ORD	TIPO DO RECURSO ARRECADADO	VALOR PAGO
01	OUTORGA DA EXP PARKING	R\$ 108.107,16
02	AUTOS DE INFRAÇÃO PAGOS	R\$ 537.961,70
03	OUTROS RECURSOS DA ATIVIDADE	R\$ 52.195,38
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 698.264,24</b>

#### 2. PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DO FMTT NO PERÍODO - DÉBITOS

##### 2.1 Pagamentos efetuados a terceiros (restituição de infrações, membros da JARI e outros):

ORD	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR
01	Setembro	R\$ 767,91
02	Outubro	R\$ 0,00
03	Novembro	R\$ 1.535,82

04	Dezembro	R\$ 1.279,58
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 3.583,31</b>

**OBSERVAÇÕES:** Informações prestadas pela Tesouraria da Secretaria da Fazenda.

##### 2.2 Pagamentos efetuados em decorrência de contratos firmados e outros:

ORD	DATA	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	VALOR
01	13/09/24	ARAGUARI SINALIZAÇÕES	R\$ 114.893,07
02	19/09/24	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO	R\$ 1.592,64
03	19/09/24	ARAGUARI SINALIZAÇÕES	R\$ 133.581,35
04	25/09/24	ARAGUARI SINALIZAÇÕES	R\$ 116.087,48
05	29/10/24	ARAGUARI SINALIZAÇÕES	R\$ 215.394,13
06	22/11/24	MUNICIPIO DE ARAGUARI	R\$ 67.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 648.561,54</b>

**OBSERVAÇÕES:** Informações prestadas pela Tesouraria da Secretaria da Fazenda.

##### 2.3 Total de pagamentos efetuados com recursos do FMTT:

ORD	DESCRIÇÃO	VALOR
01	A terceiros	R\$ 3.583,31
02	Decorrente de contrato firmado	R\$ 648.561,54
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 652.144,85</b>

#### 3. SALDO MENSAL EXISTENTE NA CONTA DO FMTT

ORD	MÊS	TOTAL GERAL
01	SETEMBRO	R\$ 122.290,93
02	OUTUBRO	R\$ 59.934,32
03	NOVEMBRO	R\$ 161.606,11
04	DEZEMBRO	R\$ 257.577,46

**OBSERVAÇÕES:** O saldo apurado refere-se ao valor existente em conta no primeiro dia do mês de referência, com acompanhamento pelo extrato expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Araguari, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**ELIAS PERPETUO SARAIVA**  
Data: 14/01/2025 09:35:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ELIAS PERPETUO SARAIVA**  
Secretário SETTRANS

## OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

### EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PESCADORES DA ZONA RURAL PIRAPITINGA 2

A Associação dos Moradores e Pescadores da Zona Rural Pirapitinga 2 sem fins lucrativos tem como objetivos primordiais a defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, congregando os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pelo desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação. Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos.



**1** CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ARAGUARI - MG  
EMERGENCIA CLIMATICA  
17/01/25  
7h30 às 12h30  
CINE REX  
Praça Manoel Bonito, 142  
Evento exclusivamente presencial  
Inscrições: <https://forms.gle/HnmuyD5qNdDgxe9>

**PROGRAMAÇÃO:**  
7h30 - 8h30: Credenciamento  
8h30 - 9h00: Abertura Oficial  
9h00 - 9h15: Eixo I - Mitigação - Prof. Dr. RAFAEL DE ÁVILA RODRIGUES - UFCAT  
9h15 - 9h30: Eixo II - Desastres climáticos - Ten PM PEDRO OMAR PERES Coordenador da 9ª Região de Defesa Civil (REDEC) de Minas Gerais



**1** CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ARAGUARI - MG  
EMERGENCIA CLIMATICA  
17/01/25  
7h30 às 12h30  
CINE REX  
Praça Manoel Bonito, 142  
Evento exclusivamente presencial  
Inscrições: <https://forms.gle/HnmuyD5qNdDgxe9>

**PROGRAMAÇÃO:**  
9h45 - 10h00: Eixo IV - Transformação Ecológica - PATRICIA REGINA CAMPOS SUGUI - Gerente ESG - CJ Selecta  
10h00 - 10h15: Eixo V - Educação Ambiental e Governança - Deputado Federal ZÉ VITOR  
10h15 - 10h30: Intervalo



**1** CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ARAGUARI - MG  
EMERGENCIA CLIMATICA  
17/01/25  
7h30 às 12h30  
CINE REX  
Praça Manoel Bonito, 142  
Evento exclusivamente presencial  
Inscrições: <https://forms.gle/HnmuyD5qNdDgxe9>

**PROGRAMAÇÃO:**  
9h30 - 9h45: Eixo III - Justiça Climática - Profª Dra. ISEFANI CARÍSSIO DE PAULA - Professora titular do curso de Engenharia de Produção e Transportes da UFRGS e Ms. ISABELLA RODRIGUES DA CUNHA: Sócia e Coordenadora de Pesquisa da empresa Vaus Economia Circular



**1** CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ARAGUARI - MG  
EMERGENCIA CLIMATICA  
17/01/25  
7h30 às 12h30  
CINE REX  
Praça Manoel Bonito, 142  
Evento exclusivamente presencial  
Inscrições: <https://forms.gle/HnmuyD5qNdDgxe9>

**PROGRAMAÇÃO:**  
10h30 - 11h15: Grupos de Trabalho (GT) por Eixo Temático  
Inscrição de candidaturas para delegação municipal  
11h15 - 12h00: Plenária para Leitura e defesa das Propostas  
12h00 - 12h30: Priorização das propostas  
Eleição das pessoas delegadas  
12h30: Encerramento

